

**COMPARATIVO DELIBERAÇÕES – PARTE V: Atribuições gerais: fazenda pública (art. 17),  
violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 18)**

<b><u>DELIBERAÇÃO CSDP Nº 143/09</u></b>	<b><u>NOVA DELIBERAÇÃO</u></b>
<b><u>ANEXO I</u></b>	<b><u>CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS GERAIS</u></b>
	(...)
<b>Art. 3º.</b> São atribuições funcionais da área da fazenda pública:	<b>Artigo 17.</b> São atribuições funcionais gerais comuns dos cargos da área da fazenda pública:
I. atuar em processos de natureza de direito público, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de assistidos, em todas as fases e atos do processo civil;	I - atuar em processos em que a parte adversa seja uma pessoa jurídica de direito público, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de assistidos, em todas as fases e atos do processo civil;
- sem correspondência	II - atuar no Juizado Especial da Fazenda Pública e no Anexo ou Vara Especializada do Idoso;
II. instruir casos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da pertinência da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;	III - instruir casos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;
IV. promover a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;	IV - promover a resolução consensual de conflitos;
V. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;	V - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
VI. atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;	VI - atender aos usuários ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
VII. formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;	VII - formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de usuários ou para a devida promoção dos direitos destes, quando estes não forem acessíveis à própria Defensoria Pública;
VIII. impetrar mandados de segurança e promover a ação rescisória;	VIII - impetrar mandados de segurança e promover a ação rescisória;
IX. promover educação em direitos;	IX - promover educação em direitos;
X. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;	X - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.
III. preparar minutas de ações iniciais de direito público e remeter às Unidades competentes, se o caso;	- sem correspondência
XI. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.	- sem correspondência

<p><b>Art. 8º.</b> São atribuições funcionais da área de violência doméstica e familiar contra a mulher: <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 192, de 03 de setembro de 2010)</i></p>	<p><b>Artigo 18.</b> São atribuições gerais funcionais comuns dos cargos da área de violência doméstica e familiar contra a mulher:</p>
<p><b>I.</b> atuar nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em favor da vítima, em todas as fases e atos do processo;</p>	<p><b>I -</b> atuar nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em favor da vítima, em todas as fases e atos do processo;</p>
<p><b>II.</b> atuar nos Juizados Especiais Criminais, nas Varas Criminais e nas Varas de Família, em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seja para a promoção de medidas protetivas de urgência ou para a adoção de outras medidas legais cabíveis;</p>	<p><b>II -</b> atuar nos Juizados Especiais Criminais, nas Varas Criminais e nas Varas de Família, em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seja para a promoção de medidas protetivas de urgência ou para a adoção de outras medidas legais cabíveis;</p>
<p><b>III.</b> atuar como assistente de acusação em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando solicitado pela vítima;</p>	<p><b>III -</b> atuar como assistente de acusação em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando solicitado pela vítima;</p>
<p><b>IV.</b> atuar nos inquéritos policiais em favor da mulher vítima de violência doméstica e familiar, inclusive representando à autoridade para a sua instauração e pleiteando a adoção de medidas cautelares;</p>	<p><b>IV -</b> atuar nos inquéritos policiais em favor da mulher vítima de violência doméstica e familiar, inclusive representando à autoridade para a sua instauração e pleiteando a adoção de medidas cautelares;</p>
<p><b>V.</b> interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;</p>	<p><b>V -</b> interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;</p>
<p><b>VI.</b> prestar orientação jurídica e encaminhar as assistidas ao atendimento multidisciplinar, quando possível;</p>	<p><b>VI -</b> prestar orientação jurídica e encaminhar as usuárias ao atendimento multidisciplinar, quando possível;</p>
<p><b>VII.</b> atender as assistidas ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;</p>	<p><b>VII -</b> atender às usuárias ou às pessoas por estas indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;</p>
<p><b>VIII.</b> entrevistar as assistidas antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto aos seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese jurídica;</p>	<p><b>VIII -</b> entrevistar as usuárias antes dos atos judiciais a fim de orientá-las quanto aos seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese jurídica;</p>
<p><b>IX.</b> expedir ofícios aos órgãos públicos e particulares para encaminhamento da assistida com o fim de gozar dos direitos à saúde e à assistência social previstos na Lei Maria da Penha e na legislação pertinente, bem como tomar as medidas judiciais cabíveis;</p>	<p><b>IX -</b> expedir ofícios aos órgãos públicos e particulares para encaminhamento da usuária, com o fim de gozar dos direitos à saúde e à assistência social previstos na Lei Maria da Penha e na legislação pertinente, bem como tomar as medidas judiciais cabíveis;</p>
<p><b>X.</b> promover educação em direitos, em especial quanto à temática de gênero;</p>	<p><b>X -</b> promover educação em direitos, em especial quanto à temática de gênero;</p>
<p><b>XI.</b> promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;</p>	<p><b>XI -</b> promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.</p>

<b>XII.</b> substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento;	- sem correspondência
<b>XIII.</b> promover a representação ao Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, quando for o caso.	- sem correspondência